



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Inovação e Logística
Superintendência de Planejamento e Modernização Institucional

Ofício DCC/SEMAD/SISEMA/ nº.222 /2011

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2011.

Prezado Senhora,

Encaminhamos-lhes a copia do 2º termo aditivo do Convênio nº 137101041510, firmado entre Secretaria do Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMAD e, Associação Executiva de Apoio a Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB PEIXE VIVO Cópia do extrato de sua publicação no “Minas Gerais”.

SEMAD

Diretoria de Convênios e Contratos

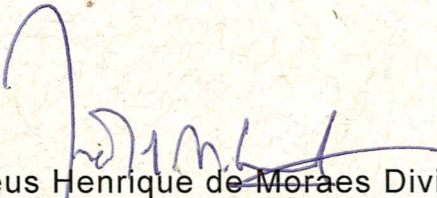
CIDADE ADMINISTRATIVA

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Prédio Minas - 2º andar - Serra Verde

BELO HORIZONTE - MG

CEP: 31630-900

Atenciosamente,


Matheus Henrique de Moraes Divino
Diretor de Convênios e Contratos

Ilmo Sra.

Célia Maria Brandão Fróes

Associação Executiva de Apoio a Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB PEIXE VIVO

Rua: Carijós, 150, 10º andar, sala 03 Centro

Belo Horizonte - MG

CEP.: 30.120-030



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 137101041510, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD E A ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO – AGB PEIXE VIVO.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, doravante denominada **SEMAD**, inscrita no CNPJ sob nº 00.957.404/0001-78, com sede à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde - 2º andar – Prédio Minas – em Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, **Adriano Magalhães Chaves**, engenheiro eletricitista, solteiro, portador de CI 19908712 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o número 086.051.928-79, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, na Rua São Mateus, 244 – Brasil Industrial, CEP 30626-260, nomeado por ato do Governador do Estado de Minas Gerais, publicado no dia 04 de janeiro de 2011 no Diário Oficial de Minas Gerais, e a **ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO - AGB PEIXE VIVO**, doravante denominado **CONVENIENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.226.288/0001-91, com sede na Rua Carijós, nº 150, 10º andar, sala 03, Centro - Belo Horizonte - MG, CEP 30.120-060, representado neste ato pela sua Diretora Executiva, **Célia Maria Brandão Fróes**, brasileira, portadora da CI M-1.414.806, SSP/MG, inscrita no CPF nº 463217646-04, residente na Rua Guaratinga, nº 77, aptº 201, Bairro Sion, Belo Horizonte - MG, CEP 30.315-430, resolvem celebrar o presente 2º Termo Aditivo ao Convênio nº. 137101041510, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 137101041510, a alteração de sua Cláusula Quinta, referente ao valor global do convênio, a alteração da Cláusula Sétima, referente à prestação de contas e alteração da Cláusula Décima Primeira para prorrogação da vigência do convênio até 21/07/2014, bem como a adoção do novo Plano de Trabalho, ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas Quinta, Sétima e Décima Primeira do referido Convênio passarão a vigor sob as seguintes redações:

“CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor global do presente convênio é de R\$ 157.980,68 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos), a serem liberados pela SEMAD, conforme constante no Plano de Trabalho – Anexo I. Para o exercício financeiro de 2011, a despesa está consignada na seguinte dotação orçamentária:



4341.18.544.011.4252.0001.33.50.41.31.1.1

Parágrafo Primeiro: Para o exercício subsequente, a classificação da despesa será indicada por meio de apostilamento, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo- Os recursos necessários ao atendimento das despesas a serem realizadas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual e constarão dos orçamentos vigentes ao longo do prazo de execução do convênio.”

“CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE deverá prestar contas dos recursos recebidos à CONCEDENTE, que devem estar instruídas com as peças técnicas e contábeis, na forma estabelecida no Capítulo VIII do Decreto nº 43.635, de 20/10/03, e alterações posteriores, observadas ainda as instruções e os formulários complementares fornecidas pela Diretoria de Convênios da SEMAD.

7.1 – Da Prestação de Contas Parcial e Final

7.1.1 - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada nos incisos I a XII do art. 26, e assim sucessivamente; após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

7.1.2 – A prestação de contas final deverá ser apresentada, ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS após o término da vigência para a execução do convênio, na forma estabelecida no art. 27 e 29 do Decreto nº 43.635/2003, e nas instruções complementares da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da SEMAD.

7.2 - A não apresentação da prestação de contas final, no prazo estipulado no convênio, ou a prestação de contas não aprovada, nos termos do art. 30, do Decreto nº 43.635/2003, determinará as seguintes providências pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da SEMAD:

- I – o bloqueio, no SIAFI/MG, do CONVENIENTE, ficando o mesmo impedido de receber novos recursos públicos até a completa regularização;
- II – a promoção de Tomada de Contas Especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;
- III – o encaminhamento da documentação relativa ao convênio à Advocacia-Geral do Estado, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.”

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua publicação até o dia 21 de julho de 2014.

2



Parágrafo Primeiro: O presente ajuste poderá ser prorrogado, por solicitação das partes, através de Termo de Aditamento, com a devida justificativa e a concordância até a data fixada para o termino da execução constante do Plano de Trabalho, no limite de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: As partes, de comum acordo, poderão promover alterações indispensáveis no Programa, reformulando o Plano de Trabalho, em conformidade com o determinado pelas contingências do tempo, adequando o presente Convênio."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio, desde que não colidam com o presente Termo Aditivo, ficando ratificadas as mesmas por este instrumento.

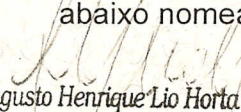
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à SEMAD publicar o presente Termo Aditivo, para que lhe seja adquirida validade, bem como eficácia, conforme o disposto pelo art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais questões resultantes de interpretação ou execução deste ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

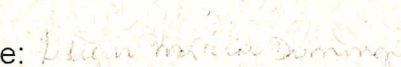

Augusto Henrique Lio Horta
Secretário de Estado Adjunto de Meio
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Masp: 381.763-2

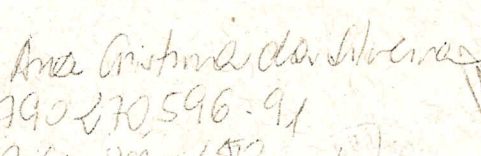
Belo Horizonte, 20 de Janeiro de 2011.

Adriano Magalhães Chaves
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD


Célia Maria Brandão Fróes
Diretora Executiva – AGB PEIXE VIVO

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 040177656-10
End.: R. Manoel Filho, 465, 13 Apart.
da 14ª mo

Nome: 
CPF: 790670596-91
End.: R. Conjes 150
centro

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**2º Termo Aditivo
ao Convênio nº
137101041510****PLANO DE TRABALHO****CONCEDENTE**

1 - RAZÃO SOCIAL SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	2 - CNPJ 00.957.404/0001-78
3 - INDICAÇÃO DO GESTOR Luiza de Marillac Moreira Camargos	3 - MASP 1018413-3

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1 - RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO - AGB PEIXE VIVO			2 - CNPJ 09.226.288/0001-91	
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro) Rua Carijós, nº 150, 10º andar, sala 03 - Centro				
4 - CIDADE Belo Horizonte		5 - CEP 30120-030	6 - DDD/TELEFONE (31) 3201.2368	7 - FAX (31) 3201.2368
8 - CONTA CORRENTE/DV 59.640-X		9 - NOME DO BANCO/Nº Bco do Brasil	10 - AGÊNCIA 1221-1	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO BH
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL Célia Maria Brandão Fróes			13 - CPF 463.217.646-04	
14 - CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR M-1414806 / SSP-MG		15 - CARGO Diretora Geral		16 - DATA VENC. MANDATO
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL Rua Guaratinga, 77, Sion			18 - CEP 30.315-430	
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO				20 - Nº CREA
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)			22 - REGIONAL DO ÓRGÃO	
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social)				
24 - INDICAÇÃO DO GESTOR Débora de Oliveira Queiroz				25 - CPF 068.776.776-84

II - OUTRO PARTÍCIPE

1 - TIPO	2 - NOME			3 - CNPJ	
4 - ENDEREÇO			5 - BAIRRO		6 - CEP
7 - DIRETORIA REGIONAL		8 - REGIST. CONCEDENTE	9 - BANCO	10 - AGÊNCIA	11 - CONTA
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL			13 - IDENTIDADE		14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
15 - CPF			16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO

III - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA Convênio para viabilizar as competências dos Comitês de Bacia Hidrográfica conforme Art. 43 da Lei 13.199/99.		
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, instituiu o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH-MG e a Política Estadual de Recursos Hídricos, cujos fundamentos baseiam-se, dentre outros, na adoção da bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento e na descentralização da gestão dos recursos hídricos com a participação do poder público, dos usuários de água e das comunidades. Cabe destacar como entes integrantes do SEGRH-MG os Comitês de Bacia Hidrográfica, órgãos consultivos, normativos e deliberativos em sua área de atuação, compostos por representantes das entidades eleitas dos segmentos governamental, usuário e da sociedade civil organizada, e as Agências de Bacia Hidrográfica, unidades executivas descentralizadas, a serem instituídas pelo Estado, responsáveis pelo suporte administrativo, técnico e financeiro aos seus respectivos comitês de bacia hidrográfica. Enquanto não são criadas as agências de bacia hidrográfica, a Lei nº 13.199/99 faculta ao Estado a possibilidade de celebração de Contrato de Gestão com organizações civis de recursos hídricos, que são equiparadas às agências de bacia para o exercício de funções de sua competência. O Decreto Estadual nº 45.230 de 03 de dezembro de 2009, regulamenta dispositivos da Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO onde estabelece o percentual de até 7,5% (sete e meio por cento) do valor total anual do FHIDRO para a aplicação nas ações de custeio técnico e administrativo de todos os comitês de bacias hidrográficas, previstos e instituídos, no Estado de Minas Gerais, com vistas ao fortalecimento de sua atuação. Este percentual será liberado anualmente dividido em cotas-parte entre o número de comitês formalmente instituídos no Estado. Para os comitês que tenham instituídas as Agências de Bacia ou entidades a elas equiparadas, por meio de Deliberação do CERH, o valor referente será repassado diretamente a esta entidade, na forma prevista pelos respectivos Contratos de Gestão. Para os comitês que ainda não tenham Agência de Bacia ou entidades a elas equiparadas, os recursos poderão ser repassados a organizações não governamentais inscritas no Cadastro Estadual de Entidades Ambientistas (CEEAA), nos termos da Resolução SEMAD n.º 696, de 18 de janeiro de 2008, e no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais (CAGEC), por meio da apresentação de Deliberação de aprovação da indicação pelo respectivo Comitê, bem como do Plano anual de Trabalho. Dessa forma, a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo, a partir de indicação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas através da Deliberação CERH nº 56, de 18 de Julho de 2007, será a Conveniente que executará o presente plano de trabalho.		
3 - TIPO DE ATENDIMENTO () Proteção e Conservação da Biodiversidade; () Proteção à Fauna e à Flora; () Proteção e/ou Recuperação de Nascentes; () Prevenção e Combate a Incêndios Florestais; () Recuperação de Áreas Degradadas; () Reflorestamento; () Programa de Educação Ambiental; (x) Gestão de Recursos Hídricos; () Preservação da Quantidade e da Qualidade das Águas; () Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos; () Prevenção do Meio Ambiente (Poluição) / Qualidade do Ar; () Prevenção do Meio Ambiente / Degradação Ambiental; () Desenvolvimento de Projetos de Preservação do Meio Ambiente; () Capacitação / Cursos para Manutenção e Recuperação Ambiental () Saneamento Ambiental.	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
	Julho / 2011	Julho / 2014

Handwritten signature

Handwritten signature

5 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O presente Convênio objetiva viabilizar o funcionamento do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, para o desempenho de suas competências, com os seguintes objetivos:

- Operacionalizar e fornecer suporte administrativo e técnico às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, bem como aos eventos planejados pelo Comitê;
- Fornecer apoio técnico a estudos realizados na bacia hidrográfica;
- Elaborar Relatório Anual de Atividades do Comitê, conforme previsto na legislação e apresentá-lo em reunião plenária para deliberação.
- Realizar ações de comunicação e mobilização social e outras atividades afins, visando fornecer visibilidade do Comitê ao longo de toda Bacia.

6.- JUSTIFICATIVA

A Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, instituiu o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH/MG e a Política Estadual de Recursos Hídricos, cujos fundamentos baseiam-se, dentre outros, na adoção da bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento e na descentralização da gestão dos recursos hídricos com a participação do poder público, dos usuários de água e das comunidades.

Cabe destacar como entes integrantes do SEGRH-MG os Comitês de Bacia Hidrográfica, órgãos consultivos, normativos e deliberativos em sua área de atuação, compostos por representantes das entidades eleitas dos segmentos governamental, usuário e da sociedade civil organizada, e as Agências de Bacia Hidrográfica, unidades executivas descentralizadas, instituídas pelo Estado, responsáveis pelo suporte administrativo, técnico e financeiro aos seus respectivos comitês de bacia hidrográfica. Enquanto não são criadas as agências de bacia hidrográfica, a Lei nº 13.199/99 faculta ao Estado a possibilidade de celebração de Contrato de Gestão com organizações civis de recursos hídricos, que são equiparadas às agências de bacia para o exercício de funções de sua competência.

A Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, de domínio do estado de Minas Gerais, compreende uma área de aproximadamente 29.173 Km² e uma população de 4,9 milhões de habitantes, constituindo nesse Estado uma Unidade de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos (UPGRH) designada pela sigla CBH - SF5. Essa Unidade engloba, parcial e integralmente, os territórios de 51 municípios.

Por sua vez, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, foi instituído pelo Decreto Estadual 39.692, de 29 de junho de 1998, sendo composto por 56 representantes indicados pelos órgãos e entidades eleitas de quatro segmentos, entre titulares e suplentes: poder público estadual, municipal, usuários de água e da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos situados nessa bacia hidrográfica. Enquanto órgão de Estado integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH-MG, o CBH do Rio das Velhas apresenta competências deliberativas, normativas e consultivas em sua área territorial de atuação sobre questões relacionadas à água.

Nesse sentido há necessidade de propiciar recursos financeiros para a estruturação física e operacional dos Comitês de Bacia hidrográfica e o Estado de Minas Gerais por meio da SEMAD irá repassar recursos do FIDRO, os quais deverão custear as atividades dos Comitês, conforme estabelece o Art. 3º, parágrafo 4º do Decreto 45.230/09.

Como o Comitê não tem personalidade jurídica a entidade AGB - PEIXE VIVO prestará o suporte administrativo, financeiro e técnico ao CBH Velhas.

Portanto, o objeto deste Convênio é de extrema importância, uma vez que ele irá propiciar as condições para o fortalecimento institucional do CBH-Velhas, o que consequentemente, contribuirá para o seu melhor desempenho. Ademais, este Convênio vai contribuir para a visibilidade do Comitê junto à população da bacia e para que ele exerça o seu papel de co-gestor da gestão de recursos hídricos em sua área de atuação.

7 - PESSOAS BENEFICIADAS		
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	
4,9 milhões de habitantes	População da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas	
8 - EMENDA PARLAMENTAR		
PARLAMENTAR	Nº DA EMENDA	VALOR DA EMENDA

IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unid.	Quant.	Início	Término
1	1	Nº de Reuniões ordinárias, extraordinárias e eventos realizados	Reunião/Evento	10	Julho / 2011	Julho / 2012
2	1	Nº de Relatórios técnicos elaborados	Relatório	4	Julho / 2011	Julho / 2012
	2	Relatório Anual de Atividades do Comitê elaborado	Relatório	1	Julho / 2011	Julho 2012
3	3	Nº de matérias/artigos/release encaminhados aos meios de comunicação relativos a reuniões e eventos realizados.	Unid.	10	Julho / 2011	Julho 2012

V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS - R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
33.90.14	Diárias de Viagens	12.000,00	-	12.000,00
33.90.33	Passagens	6.000,00	-	6.000,00
33.90.30	Material de Consumo	35.900,00	-	35.900,00
33.90.36	O. S. T. P. - Física	46.000,00	-	46.000,00
33.90.39	O. S. T. P. - Jurídica	58.080,68	-	58.080,68
TOTAL		157.980,68		157.980,68

2 – VALOR DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	157.980,68	100	
CONTRAPARTIDA	0,00	0	
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	157.980,68	100	

3 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4341.18.544.011.4252.0001.33.50.41- 31.1.1

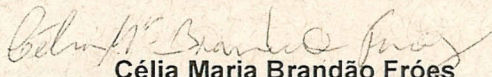
4 – RESUMO DA APLICAÇÃO (CONCEDENTE)		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
1º parcela	47.394,00	Julho / 2011
2º parcela	63.192,68	Outubro / 2011
3ª Parcela	47.394,00	Março /2012
TOTAL	157.980,68	

5 – RESUMO DA APLICAÇÃO (PROPONENTE)		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
TOTAL	0,00	

VI – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Conveniente, declaro, para fins de prova junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignados nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2011.


Célia Maria Brandão Fróes
Diretora Geral AGB - PEIXE VIVO

VII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO (Favorável/Não Favorável)

TEXTO DO PARECER (RESUMO) (Anexo ao Processo)

Técnico da Diretoria:

Masp:

Data: ____/____/____

Diretor:
Luiza de Marillac M. Camargos

Masp:
101.8413-3

Data: ____/____/____



2 - PARECER JURÍDICO (Favorável/Não Favorável)

TEXTO DO PARECER (RESUMO)

(ANEXO AO PROCESSO)

Advogado Responsável:

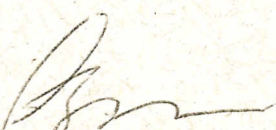
Masp:

Data: ____/____/____

2 - OBSERVAÇÃO

O Plano de Trabalho apresentado pelo Conveniente está de acordo com o parágrafo 1º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, podendo ser aprovado, observando-se as informações contidas no quadro acima.

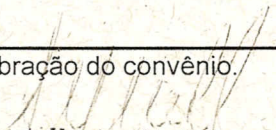

Matheus Henrique de Moraes Divino
Diretor de Convênios e Contratos


Luis Guilherme Melo Brandão
Superintendente de Planejamento,
Orçamento e Finanças

Data: 26 / 07 / 2011

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio.

Adriano Magalhães Chaves
Secretário de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável -SEMAD


Augusto Henrique Lio Horta
Secretário de Estado Adjunto de Meio
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Masp: 381.763-2

Data: 20 / 07 / 2011

